

# IRPF 2025

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA  
SUA DECLARAÇÃO



**MASTER CONSULTORES**

E-BOOK GRATUITO



Este ano de **2025** a **Declaração do IRPF** para aqueles que precisam entregar, inicia-se em **17/03** e vai até **30/05**.

A declaração pré-preenchida contudo, será disponibilizada somente em 01/04 tendo o mesmo prazo final de entrega para 30/05.

Ao contrário do que muitos contribuintes imaginam por força de situações comuns, é importante avaliar ao menos **9 situações** que determinam a obrigatoriedade de apresentação da declaração do imposto de renda, ou seja, não é somente o valor do rendimento tributável de salários/proventos, conforme abaixo:

# As 9 avaliações

1- Recebeu rendimentos tributáveis no ano de 2024, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

2 - Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**Atenção você que trabalha como PJ.**



3 - Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores (ainda que uma única operação no ano), de mercadorias, de futuros assemelhadas;



#### 4 - Relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 169.440,00 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024

5- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, em valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);



6- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro (destacar a data do retorno);

7 - Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados;

8 - O contribuinte que atualizou bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado em dezembro/2024 (Lei nº 14.973/2024);

9 - O contribuinte que auferiu rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos (Lei nº 14.754/2023);



# 10 erros comuns ao declarar seu IRPF

1- Não informar todos os rendimentos: é importante incluir todos os tipos de rendimentos, como salários, aposentadorias, aluguéis e entre outros

2- Não guardar comprovantes: pois eles são necessários para comprovar os rendimentos informados na declaração



3- Não verificar informações antes de enviar: é importante revisar cuidadosamente a declaração antes de enviá-la, para evitar erros de digitação ou omissões

4- Também costuma cair na malha fina o contribuinte que inclui na sua declaração um dependente com renda, mas não informa esse rendimento. Por exemplo, um filho que faz estágio ou um pai que recebe aposentadoria. Incluir dependentes fora da lista permitida pela Receita Federal também representa um problema



5- Lançar despesas médicas sem comprovantes: Deduza gastos com saúde no Imposto de Renda apenas com comprovantes, como notas fiscais, recibos ou boletos. Guarde os recibos por 5 anos após a entrega da declaração. Remédios comprados na farmácia, mesmo que sejam de uso contínuo, não são dedutíveis. Cuidado com o reembolso do plano de saúde. A Receita Federal é rigorosa com as informações



6- Outro erro comum: declarar valores diferentes daqueles que constam do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora. Por exemplo: somar o imposto relativo ao 13º salário ao imposto retido na fonte na ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica". O imposto relativo ao 13º salário não dá direito a restituição; é tributação exclusiva na fonte



7- A Receita Federal considera que parte da renda do contribuinte é usada em despesas como educação, saúde e aluguel, mas também em outras despesas necessárias, como alimentação. A compatibilidade entre o aumento do patrimônio e a renda informada é avaliada



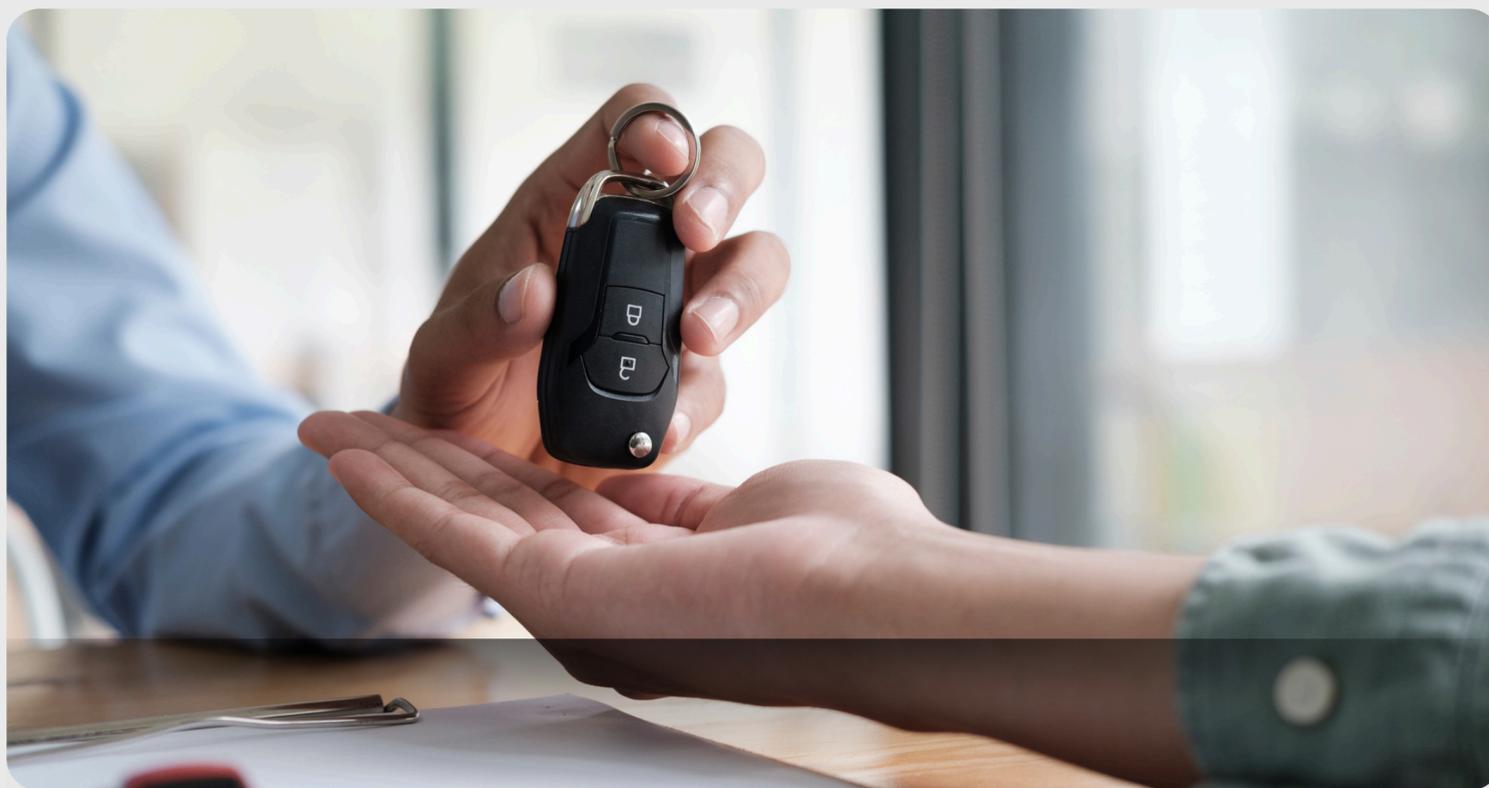
8- Bens como casa e carro devem ser declarados pelo seu custo de aquisição. Porém, algumas exceções permitem a alteração do valor declarado, como no caso de reformas no imóvel, cujos gastos podem ser adicionados ao valor anterior, desde que comprovados por notas fiscais. Já no caso de financiamentos em andamento, as prestações pagas no ano anterior também podem ser somadas ao valor declarado anteriormente



9- Não é apenas o proprietário do imóvel que deve informar a renda recebida de aluguéis. O inquilino também é obrigado a declarar os aluguéis pagos, utilizando a ficha "Pagamentos Efetuados", utilizando o código 70. O valor informado não vai alterar a base de cálculo do imposto para o inquilino. Porém, a ausência da informação pode gerar uma multa de 20% sobre o valor do aluguel pago e não declarado



10- Se você comprou e vendeu um bem, como um carro, dentro do mesmo ano, a transação precisa constar da declaração do IR. Você terá que preencher a ficha de "Bens e Direitos" com os dados do bem, do vendedor e do comprador, além de informar na "discriminação" os valores de compra e de venda. Nos campos "Situação em 31/12/2023" e "Situação em 31/12/2024" coloque valor zero. Se o valor da venda foi superior a R\$ 35.000,00 e o negócio gerou lucro, ou seja, ganho de capital, o contribuinte também terá que preencher o programa GCAP 2024 e recolher o imposto específico sobre o ganho de capital



# Renda Fixa e Variável

## Renda fixa

As aplicações financeiras com características de renda fixa que o contribuinte possui em bancos e corretoras de valores como “fundos de investimentos, CDBs, Poupança” são mais fáceis de declarar por conta dos informes de rendimentos emitidos pelas fontes pagadoras

A importância aqui é manter atenção ao registrar os rendimentos de acordo com os informes em “rendimentos isentos e não tributáveis” ou “rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/Definitiva”

## Renda variável

Os investimentos em renda variável cresceram e se popularizaram nos últimos anos, inclusive com a aplicação de recursos nos Exterior – Estados Unidos em destaque investimentos estes que costumam se dar em:

- Ações
- Fundos imobiliários
- Criptomoedas

Nossa especial recomendação e apontamentos de cuidados está na maneira de reportar a informação em Bens e Direitos onde recebemos quase que 100% dos casos com problemas pelo seguinte:

## No Brasil

- Não se deve corrigir valores de bens e direitos. Ações/Fundos Imobiliários/Criptomoedas devem constar em 31/12 pelo valor original de aquisição. Contudo, à medida que as ações são adquiridas e vendidas, o contribuinte precisa controlar e apurar o “custo médio de aquisições” além de se manter sempre o valor final “em reais” de cada ação/fundo. É necessário controlar com programas/softwarees que fazem isto de forma automática.

## No Exterior

- Em relação as mesmas ações/fundos/crypto adquiridas no exterior, o valor também deverá estar em reais na data da aquisição dos respectivos bens.

- Também cuidado “mensal” que dever ser observado é apuração de eventuais impostos no Brasil referente a dividendos recebidos, juros de bonds e ganho de capital (independente de valor). Para todos os casos, é necessário de trazer a moeda em dólar para real em datas específicas conforme legislação.



## **Recebimento de Doações**

Caso tenha recebido doações de qualquer natureza, lembrar que embora se trate de eventual isenção de IRPF, importante buscar a informação do ITCMD – Imposto e Declaração Estadual que ainda que, haja isenção, pode ser sujeita à Declaração

## **DO ANO 2024 EM DIANTE**

- Os rendimentos e ganhos no exterior referente a aplicações financeiras tanto em renda fixa como variáveis - incluindo ganho de capital em venda de ações e fundos, serão agora tributados anualmente na declaração do IRPF e não mais através do Carne-leão/Ganho de Capital. A alíquota única será de 15% e os prejuízos totais do ano independente do tipo de aplicação poderão ser compensados.

# Destaque final

Importante lembrar que 3 situações finais podem impactar suas necessidades de declaração de maneira pontual:

- **Declaração de Saída Definitiva**, em caso de ter se mudado para outro País no ano de 2024 ainda que por transferência de Empresa;
- **Retorno ao Brasil / Entrada como Expatriado**, situação que deve requerer cuidados em relação a data do ano de 2024 onde ocorreu esta “condição de residente fiscal Brasileiro”;
- **Recebimento de Bens/Direitos** por conta de Inventário, onde deve ser dado entrada em bens e direitos e simultâneo registro de rendimentos isentos e/ou tributáveis em acordo com a declaração de espólio de quem tenha feito-lhe a doação/destinação de bens.

**E atenção:** a Receita informou de maneira pública na apresentação do programa de 2025 que, possui e mostrará ao contribuinte por meio da declaração pre-preechida, "dados de contas no exterior" recebidas por "intercambio de informações junto outros Países"



## **Nilton Faria**

---

**Agende sua consultoria!**



[www.masterconsultores.com.br](http://www.masterconsultores.com.br)



[master@masterconsultores.com.br](mailto:master@masterconsultores.com.br)



+55 (11)3294-0080

